



# PARECER N.º 301/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 73/2026 Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos para a OSC Lar São Vicente de Paulo de Apucarana, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinados à realização do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional - como especifica."

## RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 73/2026

### I. INTRODUÇÃO

Submete-se à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei nº 73/2026**, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza a concessão de **transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 160.000,00** à **OSC Lar São Vicente de Paulo de Apucarana**, destinados à realização do **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional**. A proposição prevê repasse conforme cronograma de desembolso, prestação de contas mensal no SIT, fiscalização da Controladoria Municipal e observância das exigências da Lei nº 13.019/2014.

### II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria é constitucional e legal. A Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre interesse local e complementar a legislação federal e estadual, nos termos do **art. 30, incisos I e II**. A transferência proposta se insere na política de assistência social e proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, compatibilizando-se com os **arts. 203 e 204** da Constituição, além do **art. 37, caput**, que rege a atuação administrativa pelos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

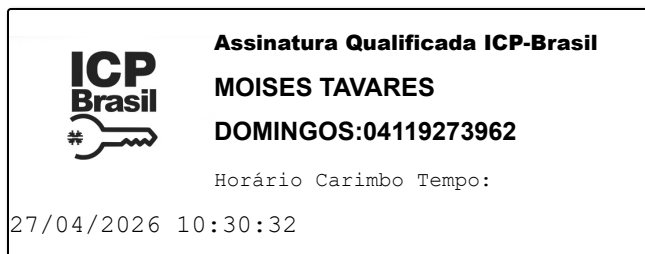
A Lei Orgânica do Município de Apucarana também ampara a iniciativa, sobretudo nos **arts. 12, incisos I, II, IX, XXXVII e XL**, que autorizam o Município a tratar de interesse local, complementar a legislação superior, planejar o orçamento, conceder auxílios e celebrar convênios com entidades da sociedade civil. O projeto observa exatamente essa moldura, ao destinar recursos para serviço de acolhimento institucional de relevante interesse público.

Além disso, a proposição respeita a legalidade fiscal e administrativa, pois condiciona o repasse a dotações próprias do orçamento vigente, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, e submete a execução à Lei nº 13.019/2014, à fiscalização do SIT e aos órgãos de controle. Há, portanto, segurança jurídica, adequação orçamentária e inexistência de vício formal.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE à livre tramitação do Projeto de Lei nº 73/2026**, por entender que a proposição é constitucional, legal e compatível com o interesse público local.

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



---

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

[www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 26/04/2026 às 22:13:33.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **a2510f680aa9373e4036a94793888c45**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **139976**.